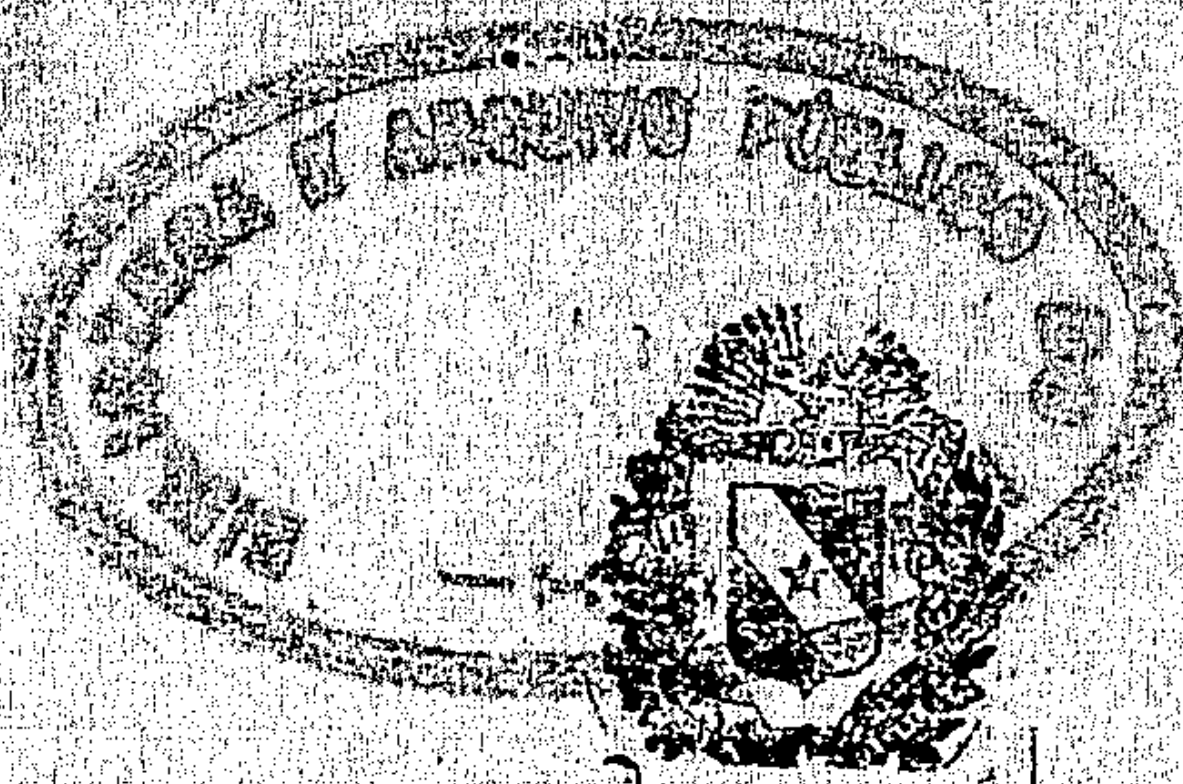




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.877 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1958

DECRETO N. 2.611 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 10.311,30 em favor da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, (Nestlé) desta praça.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.586, de 10/9/1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.851, de 12/9/1958.

DECRETO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dez mil trezentos e onze cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 10.311,30), em favor da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé), desta praça, destinado ao pagamento de fornecimentos feitos aos Hospitais de Isolamento do Estado, no ano de 1956.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzié

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 166 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista que o Ministério de Educação está promovendo em todo o território nacional a comemoração da Semana do Professor, no período de 9 a 15 do corrente,

RESOLVE:

Associando-se às referidas comemorações, mandar considerar "Feriado Escolar" o dia 15 do corrente mês, prestando assim suas homenagens aos que no exercício do magistério, em qualquer dos seus níveis, vem colaborando para elevar o grau de cultura e grandeza do nosso país.

Registre-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Sawaiva Jurema, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrân-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cia, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Bom Jardim, Município de Maracanã, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Rita Pessoa de Carvalho, ocupante do cargo de "Atendente", classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Paulo Leproult Pinto da Costa

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o engenheiro Celestino Pereira da Rocha, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, para exercer, o cargo, em comissão de Diretor do Departamento Estadual de Águas, vago com a exoneração a pedido do

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 13/10/1958

Ofícios:

N. 184, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento — Encaminhe-se à S. E. F., com ofício.

N. 183, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento — Encaminhe-se à S. E. F., com ofício.

N. 0358, da Prefeitura Municipal de Pôrto de Moz — Encaminhe-se ao superior conhecimento do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 579, da Secretaria de Estado de Produção, com base no of. n. 142/58, do Departamento de Classificação de Produtos, propondo a nomeação do Sr. Abmior Cumari Araújo, para classificar de plumas — Nos termos da determinação verbal do Exmo. Sr. General Governador do Estado, restitua-se ao D.C.F.P.

N. 636, da Secretaria de

engenheiro Celestino Pereira da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Clélia Abdenor, solicitando sua efetividade no cargo de Datilógrafa — Remeta-se ao Exmo. Sr. Secretário de Produção, para que se digno mandar observar os preceitos da Portaria n. 296, de 25/8/58, baixada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Petição:

N. 0355, de Edgar dos Santos, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao funcionário Pedro Lima, para dizer.

N. 0355 de Edgar dos Santos, requerendo certidão do tempo de serviço — Pegam-se informações a B. A. P.

Ofício:

N. 947, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando petição de João Lucas Fernandes, solicitando equiparação — Antes de subir a superior decisão do Exmo. Sr. General Governador, volte este processo à Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de que, pelo interessado seja anexada a Portaria que o admitiu como servente diarista do Hospital de Isolamento do Estado.

reforma do soldado Orlando Marques de Araújo — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

N. 18, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado José Maria José Maria Alcantara de Oliveira — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 9/10/58

Petição:

N. 0287, de Dario Menezes de Oliveira, escrivão de polícia solicitando salário-família — Deferido. Ao S.F.

Ofícios:

N. 15, do Comando Geral da Polícia Militar propondo a reforma do soldado Natanael Dutra Barros — Deferido. Ao D. S. P., para o ato.

N. 16, do Comando Geral da Polícia Militar propondo a reforma do soldado Bispo da Luz — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

N. 17, do Comando Geral da Polícia Militar propondo a

reforma do soldado Orlando Marques de Araújo — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

N. 18, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado José Maria José Maria Alcantara de Oliveira — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 2/9/58

Ofício:

N. 1476, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo of. de Encarregado do Serviço Rádio, do D.E.S.P., em resposta ao of. n. 905, de ..

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6363

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	300,00
Semestral	"	600,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, de venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 20 % de abatimento.
 De 6 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente cedido à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre avulsas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

6.10.58-SIJ. — Junta-se ao expediente de origem, voltando-me, Boletins:

81, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 30 de setembro de 1958 — Visto. Arquivo-se.

N. 183, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 29/9/58 — Visto. Arquivo-se.

N. 184, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 30/9/58 — Visto. Arquivo-se.

N. 185, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 1/10/58 — Visto. Arquivo-se.

N. 186, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 2/10/58 — Visto. Arquivo-se.

N. 187, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 6-10-58 — Visto. Arquivo-se.

N. 218, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5/10/58 — Visto. Arquivo-se.

N. 220, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 8/10/58 — Visto. Arquivo-se.

Telegramas:

N. 451, de Emídio de Souza Pereira, delegado de polícia de Curralinho — Arquivo-se.

N. 452, de Ernesto Silva — Rio — D. F. — Arquivo-se.

Em 9/10/58

Ofícios:

N. 191, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a pet. n. 0319, de Albertino Antonio dos Santos, residente no interior do Município da Vigia — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 342, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0239, de Roberto Santos, investigador, solicitando efetividade — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 490, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Clotilde Rayol Bitencourt — Solicito seja juntado a este o expediente que deu origem à aposentadoria em seguida volte-se.

Em 10/10/58

Petição:

N. 0297, de Dalva Guerreiro Bentes Almeida, Diretora de Grupo Escolar da Capital, solicitando aposentadoria — A superior deliberação do Exmo. Sr. General

Governador do Estado, com os pareceres dos Drs. Consultores do D. S. P. e do Estado, contrários ao pedido, os quais esta Secretaria adota.

Ofícios:

N. 4, de Sebastião Tavares Silveiras, comunicando ter assumido o cargo de adjunto de Promotor do Município de Bujará — Anotar e arquivar.

N. 11, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a reforma do tenente coronel Orlando de Almeida Viana — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria favorável ao deferimento na forma e pela maneira indicada pelo Dr. Consultor Geral do Estado.

S/n, da Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, Rio de Janeiro, solicitando os nomes e endereços de Associações Agremiativas de servidores públicos existentes neste Estado — A D. E., para colher elementos e fornecer.

Carta:

N. 246, de Nair Carvalho de Oliveira, arrendatária em Marabá — Encaminhe-se ao D.E.S.P., para proceder na forma indicada pelo respeitável despacho Governamental.

N. 420, do Tenente Alberto Fernandes Pereira, delegado auxiliar de serviços do Interior, Marabá — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

Boletins:

N. 219, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7/10/58 — Visto. Arquivo-se.

N. 212, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/9/58 — Visto. Arquivo-se.

N. 213, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/9/58 — Visto. Arquivo-se.

N. 214, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 30/9/58 — Visto. Arquivo-se.

N. 215, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 1/10/58 — Visto. Arquivo-se.

N. 216, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 2/10/58 — Visto. Arquivo-se.

N. 217, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 3/10/58 — Visto. Arquivo-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

PORTARIA N. 79 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento as determinações do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

RESOLVE:

Designar os Srs. Aldenor de Souza Franco e Pedro de Barros Marçal, Fiscais de Rendos do Estado, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para procederem a um minucioso balanço dos valores a cargo da tesouraria do Departamento Estadual de Aguas, apre-

sentando, em conclusão, circunstanciado relatório.

De-se ciência, cumpra e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de outubro de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10/10/58

Processos:

N. 4420, de Americo Mendes & Cia. — A 2a. Seção.

— Ns. 4270, 4408, 4272 e

4271, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Óleos S. A. — A 2a. Seção.

— N. 4461, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Seção.

— N. 1397, da Secretaria de Estado de Finanças — Ciente. Arquivar-se.

— N. 64, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

— N. 4436, de R. Fernandes & Cia. — Tendo a petição justificada comprovadamente, que a transação foi efetivada em Manaus, como se vê da emissão do título e tratando-se ademais, de carro para uso de sua firma, deferir o presente requerimento, antes tornando sem efeito o despacho retro, para mandar que se entregue os chassis em tela, após a necessária baixa no manifesto geral.

— N. 4476, do Desenvolvimento Econômico da Amazônia S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 379, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4475, de Aurelio Manoel Pereira de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4482, de Raimundo Osmar Pontes Holanda — Verificado, embarque-se.

— N. 1385, da Secretaria de Estado de Finanças — Devolva-se a original e, arquivar-se a cópia junto a este.

— N. 4477, de Manoel de Miranda Lobato — Encaminhe-se ao D. F. T. C., para efeito de confecção, da respectiva guia de recolhimento do imposto (3,5%) s/ Cr\$ 17.025 00.

— N. 4478, Manoel de Miranda Lobato — Encaminhe-se ao D. F. T. C., para efeito de confecção da respectiva guia de recolhimento do imposto de (3,5%) s/ Cr\$ 30.400 00.

— N. 4485, de Cesar Medino do Amaral — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4484 — Idem.

— N. 4488, de Kaiser Alumínio Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 101, do Ministério da Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 98 — Idem.

— N. 4479, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— Ns. 4482 e 4481, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição — Verificado, embarque-se.

— N. 4480, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para providenciar, anotar e informar.

— N. 4489, de Rocha Pinheiro & Cia. — A 1a. Seção, para processar o depósito.

— N. 4487, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 4486, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.

— Ns. 590, 588, 586, 594 e 592, da Inspeção Regional de Estatística Municipal do Pará — Embarque-se.

Em 11/10/58

Processos:

N. 4490, de Henrique Rendeiro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4446, de Agro Indus-

trial do Amapá — A 2a. Seção.

— N. 4198, do Rio Impex S. A. Importadora Exportadora e Industrial — A 2a. Seção.

— N. 1400, da Secretaria de Estado de Finanças — Ciente. Arquivar-se.

— N. 4496, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 4493, de Afonso Martins & Cia. — Ao Arquivista, para certificar o que constar.

— N. 4492, de Antonio Raimundo Barros — Dada baixa no manifesto geral, transfir-se, para reembarque.

— N. 4500, de Silvio Puga Fagundes — Verificado, embarque-se.

— N. 4491, de Antonio Raimundo Barros — Dada baixa no manifesto geral, transfir-se, para reembarque.

— N. 4499, da Empresa de Pesca e Frigoríficos Paraense e Amazonense Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4497, de Steiner & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4498, de Steiner & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, transfir-se, para reembarque.

— N. 378, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4504, da Escola Salesiana de Marceneiros — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4501, de Aluizio Dias Franco — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4444, de José Bezerra Correia — Arquivar-se.

— N. 4499, de Rocha Pinheiro & Cia. — Ao chefe do posto fiscal de Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 4078, do Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Deferido. Arquivar-se.

Em 13/10/58

Processos:

Ns. 4510, 4509, 4508, 4505, 4507, 4506, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

— N. 4511, de Adriano Pimentel & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4516, de João dos Santos Pinto — Verificado, embarque-se.

— N. 4512, da Caixa Econômica Federal do Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4515, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Junillo Braga, para assistir e informar.

— N. 30, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 65, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

— N. 4519, de Raimundo Jorge da Costa Nascimento — Encaminhe-se ao D. F. T. C., a fim de al. ser confeccionada a guia de recolhimento do imposto (7%) sobre o valor declarado no conhecimento anexo.

— N. 4520, de The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 927, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

— N. 4510, de L. Figueiredo S. A. (Filial de Belém), Armazens Gerais Despachos, Represen-

tações — Dada baixa no manifesto Geral, permita-se o reembarque para o verdadeiro destino. Belém, Estado da Paraíba.

— N. 4517, do Bank of London & South America Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4477, de Manoel de Miranda Lobato — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4478 — Idem.

Despachos exarados pelo Sr. Diretor deste Departamento.

Em 9 e 10/10/58

Processos:

Geraldo José Coelho, chefe da Inspeção de Rendas de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, remetendo notas fiscais — Ao fiscal Pauxis, para verificar e informar.

— Nadir Helou — Certifique-se. A funcionária Célia, para os devidos fins.

— M. P. Soares Correia — Aos fiscais Neves e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— Y. Yamada & Cia. — Dê-se ciência aos interessados.

— J. S. Pinto & Cia. — A Vista da informação, como pedido.

— J. P. Marques — A vista da informação, como requer.

— Raimundo Carlos de Oliveira — A S. M. para inscrever.

— Lucimar Teotônio de Freitas, Café Moka Ltda. — A. C. de Oliveira — Ao fiscal do distrito para informar.

— J. N. Cordeiro — Ao funcionário Declecio.

— Joaquim dos Santos Freitas — Raimundo R. da Silva. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação — J. Ribeiro & Cia. — Higson & Com. Ltda. — Companhia de Cigarros Souza Cruz — A. Gomes — Paysano Alfredo & Cia. — Silva Lopes & Cia. — Silva Lipes & Cia. — Ao funcionário Carlos, para atender.

— Benchimol & Irmão — Solano Rodrigues & Cia. Ltda. — Nunes Cunha & Cia. — Carvalho & Cia. Ltda. — M. Fernandes & Irmão Ltda. — José F. da Silva — Higson & Com. Ltda. — Rendeiro Auto Peças Ltda. — Mourão & Cia. Ltda. — Fábrica Diana Ltda. — Manoel dos Santos Moreira & Cia. Albino Fialho, quive-se.

— J. N. de Azevedo — Arquivar-se.

— O. S. Carvalho & Cia. Arquivar-se.

— Russel & Cia. — Arquivar-se.

— Gerlando di Camillo Bosco — Arquivar-se.

— M. X. Freitas — Arquivar-se.

— A. S. Lopes — Arquivar-se.

— J. N. de Azevedo — Arquivar-se.

— O. S. Carvalho & Cia. Arquivar-se.

Laboratório, Progas e Produtos Farmacêuticos S. A. — S. A. Tubos Brasilit — J. Ribeiro & Cia. — Martins Pinheiro & Cia. — Indústria Brasileira de Embalagem S. A. — IBESA — Pinheiro & Matos Companhia de Cigarros Souza Cruz — Tufi Salame — F. Cruz & Cia. Carlindo Xavier de Lima — C. M. Rocha Irmão & Cia. Ltda. — J. D. Valente & Cia. — M. Oliveira & Souza — A. Gomes. — A S. M.

Sin da Secretaria de Estado de Finanças — Designo o fiscal Luiz Neves, para verificar e informar. Em 11/10/58

Processos:

R. Rodrigues da Silva & Cia. — A S. M., para inscrever.

— M. P. Soares Correia — Aos fiscais Neves e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— Wilson Lima — A S. M., para inscrever.

— Adelaide Guimarães Maués — A S. M., para inscrever.

— Rodrigues Batista & Cia. — Diga a fiscal do distrito.

— Leopoldo Cândido de Melo — Certifique-se. A funcionária Célia, para os devidos fins.

— Martin Representações e Comércio S. A. — "Marcosa" — Ao funcionário Carlos, para atender.

— Gonçalves Pereira & Cia. — A S. M.

— Martins Vaz Ltda. — A S. M.

— Indústria Arrozeira Ltda. — A S. M.

— Vitor C. Portela S. A., Representações & Comércio — A S. M.

— Nadir Helou — Arquivar-se.

— Peres Sanches & Cia. — Arquivar-se.

— Indústrias Martins Jorge S. A. — Arquivar-se.

— Jair Albano Loureiro (Juiz da Junta Apuradora) of. sin — Arquivar-se.

— Dreher S. A. — Arquivar-se.

— Diogenes Lobato Sozinho — Arquivar-se.

— Russel & Cia. — Arquivar-se.

— Gerlando di Camillo Bosco — Arquivar-se.

— M. X. Freitas — Arquivar-se.

— A. S. Lopes — Arquivar-se.

— J. N. de Azevedo — Arquivar-se.

— O. S. Carvalho & Cia. Arquivar-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 9/10/1958	4.612.018,10
Renda do dia 10/10/1958	2.140.963,00
Recolhimentos e descontos	66.487,40
S O M A	Cr\$ 6.820.368,50
Pagamentos efetuados no dia 10/10/58 ..	1.280.497,90
SALDO para o dia 13/10/1958	Cr\$ 5.539.870,60

Departamento de Despesa, 10 de outubro de 1958.
(a.) Expedite Almeida, Diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 10 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	3.101.103,10
Renda de hoje comprometida	55.589,30
Total de hoje	3.156.692,40
Total até ontem	10.735.048,30
Total até hoje	13.891.740,70
Total até 30 de setembro	421.803.224,00

TOTAL GERAL Cr\$ 435.694.964,70

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, Contador.

ARRECAÇÃO DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1958

Renda de hoje p/o Tesouro	679.009,60
Renda de hoje comprometida	435.308,00
Total de hoje	1.114.317,60
Total até ontem	13.891.740,70
Total até hoje	15.006.058,30
Total até 30 de setembro	421.803.224,00

Total Geral Cr\$ 436.809.282,30

Visto: (a) Ilegível, Diretor. Confere Neusa Carvalho, Contador.

Renda de hoje p/o Tesouro	1.008.148,80
Renda de hoje comprometida	272.314,50
Total de hoje	1.280.463,30
Total até ontem	15.006.058,30
Total até hoje	16.286.521,60
Total até 30 de setembro	421.803.224,00

Total Geral Cr\$ 438.089.745,60

Visto: (a) Ilegível, Diretor. Confere Neusa Carvalho, Contador.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Em 13/10/58

Processos:

Ns. 2409, de Aurelino de Oliveira; 2410, de Caetana Benigna Guimarães Leal; 2440, de Osvaldo Monteiro Leal; 2442, de Armando Lopes Pinheiro; 2443, de Mario Antonio Amodeo Brasil; 2444, de Nelson Pantoja Ribeiro; 2447, de Antonia Rodrigues de Carvalho; 2452, de Delourdes Barbosa Galvão e 2483, de Iraci Nunes da Silva — Ao Serviço de Terras.

Ns. 1759, de João Martins de Oliveira; 2084, de Carlos Victor Holanda; 2085, de Maria Ecila da Silva Monteiro e 2298, de Lúcio de Melo; 2299, de José Olinto Contente — A superior consideração do S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

Ns. 2080, de Luiz Antonio da Silva e 2195, de Manoel Ro-

drigues de Barros — Baixe-se a Portaria.

—N. 1654, da Secretaria de Estado de Produção — Aguarde em carteira o atendimento ao meu ofício n. 327/58.

—N. 2219, de Manoel Campos da Costa e outros — Ao Dr. Consultor Jurídico para estudo e parecer.

—N. 2259, da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá — Ao eng. chefe do S. T., para parecer com urgência.

—N. 2403, de Aldo Chagas dos Santos — Submeta à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado o pedido que me faz o hanseniano Aldo Chagas dos Santos, cujo atendimento custará dez mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 10.956,00).

—N. 2.441, da Biblioteca e Arquivo Público — Ao S. O., para verificar e orçar.

—N. 2494, do Departamento Estadual de Águas — A S. E. F.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 391 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos do que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária realizada em 9 de outubro corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a cobrança de preços especiais (incluídos impostos) de dezotto cruzeiros (entrada inteira) e dez cruzeiros (com abatimento) para ingresso nas exhibições da película cinematográfica PALAVRAS AO VENTO, no Cinema Olympia.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 10 de outubro de 1958. — (a) Ten. Cel. GERALDO DALTRO DA SILVEIRA, Presidente.

PORTARIA N. 392 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos do que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária realizada em 9 de outubro corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a cobrança de preços especiais (incluídos impostos) de vinte cruzeiros (entrada inteira) e dez cruzeiros (com abatimento) para ingresso na exhibição da película cinematográfica E AGORA BRILHA O SOL, no Cinema Nazaré.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 10 de outubro de 1958. — (a) Ten. Cel. GERALDO DALTRO DA SILVEIRA, Presidente.

PORTARIA N. 393 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos do que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária realizada em 9 de outubro corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a cobrança de preços especiais (incluídos impostos) de vinte cruzeiros (entrada inteira) e dez cruzeiros (com abatimento) para ingresso na exhibição da película cinematográfica ORGULHO E PAIXÃO, no Cinema Nazaré.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 10 de outubro de 1958. — (a) Ten. Cel. GERALDO DALTRO DA SILVEIRA, Presidente.

PORTARIA N. 394 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em conta o deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 9 de outubro corrente, CONSIDERANDO que os comerciantes estabelecidos com bares e botequins localizados nas proximidades do "arraial" da Festividade de Nossa Senhora de Nazaré, fizeram prova de que tanto a Prefeitura de Belém como a Polícia Civil aumentaram as importâncias cobradas a título de "licença", para colocarem mesas em frente aos seus estabelecimentos comerciais e permanecerem com as portas abertas durante as noites da quinzena da Festividade de Nazaré,

CONSIDERANDO que os referidos comerciantes solicitaram a esta Comissão, permissão para cobrarem preços especiais para sanduíches, sorvetes e refrigerantes, a partir das 18 horas, a fim de fazer face a essa despesa "extra",

Leite condensado "Moça"	919,00	23,00
Leite evap. "Ideal"	779,00	19,00
Crema de Leite "Nestlé"	1.133,00	28,00
Leite em pó "Ninho" — emb. 454 grs.	1.340,00	67,00
Leite em pó "Ninho" — emb. 1.000 grs.	1.470,00	147,00
Leite em pó "Ninho" — emb. 2.000 grs.	1.470,00	245,00
Leite em pó "Lactogeno"	1.405,00	70,00
Leite em pó "Nestogeno"	1.405,00	70,00
Leitelho em pó "Eledon" (ELH)	1.405,00	70,00
Leitelho em pó "Eledon" (ELE)	1.405,00	70,00
Leite em pó "Pelargon"	1.405,00	70,00
Farinha Lactea "Nestlé"	961,00	48,00
Alimento concentrado "Milo"	1.774,00	87,00
Farinha alim. "Nescau" emb. 500 grs.	911,00	46,00
Farinha alim. "Nescau" emb. 250 grs.	512,00	26,00
Farinha alim. "Nescau" emb. 1.300 grs.	1.079,00	103,00
Café puro conc. em pó, "Nescafé" — 050grs. ..	644,00	32,00
Café puro conc. em pó, "Nescafé" — 170 grs. ..	1.039,00	104,00
Açúcar Nutritivo "Nessucar"	379,00	19,00

Art. 2.º Revogar a Portaria n. 382, de 1 de agosto de 1958, desta Comissão.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL

RESOLVE:

Art. 1.º Permitir a cobrança dos seguintes preços, nos bares localizados próximos ao "arraial" da Festividade de Nossa Senhora de Nazaré, a partir das 18 horas:

Sanduíches de queijo	15,00
Sanduíches de fiambre	20,00
Sanduíches de salame	15,00
Sanduíches de mortadela	15,00
Sorvete cartucho	3,00
Sorvete cartucho "Crema"	5,00
Refrigerantes	10,00

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 10 de outubro de 1958. — Ten. Cel. Geraldo Daltrô da Silveira, Presidente

PORTARIA N. 395 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da decisão do Plenário em sua reunião ordinária realizada no dia 22 de maio corrente, e,

CONSIDERANDO que alguns produtos Nestlé foram majorados na fonte de produção, consoante o disposto na Portaria n. 62, de 5/11/49, da extinta Comissão Central de Preços, revigorada pela Portaria n. 234, de 23/7/54, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, as quais liberam os preços dos referidos produtos na fábrica; e

CONSIDERANDO que, nos termos das citadas Portarias da CCE e da COFAP, não incumbe a esta COAP senão adotar novos preços dos produtos em questão para a venda no varejo, calculando sobre os novos preços adotados pela fábrica, a percentagem necessária para pagamento de tributos e lucros dos revendedores,

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar aos seguintes preços, para a venda pelos revendedores aos consumidores, no município de Belém, os chamados produtos "Nestlé" adiante especificados, declarados, em cada caso, os preços por caixa, adotados pelo fabricante:

P/caixa	P/unidade no varejo
Cr\$	Cr\$
919,00	23,00
779,00	19,00
1.133,00	28,00
1.340,00	67,00
1.470,00	147,00
1.470,00	245,00
1.405,00	70,00
1.405,00	70,00
1.405,00	70,00
1.405,00	70,00
961,00	48,00
1.774,00	87,00
911,00	46,00
512,00	26,00
1.079,00	103,00
644,00	32,00
1.039,00	104,00
379,00	19,00

Art. 2.º Revogar a Portaria n. 382, de 1 de agosto de 1958, desta Comissão.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL

Belém, 10 de outubro de 1958. — Ten. Cel. Geraldo Daltrô da Silveira, Presidente

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Guerra, para aplicação, da verba de Cr\$ 14.629.400,00 — dotação de 1958, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de instalação e manutenção de Colônias Militares nas proximidades dos

destacamentos de fronteiras, segundo o programa que está sendo executado pela 8.^a Região Militar e Comando Militar da Amazônia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Guerra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Ministério, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo General Luiz Augusto da Silveira, Comandante Militar da Amazônia, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Ministério, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo o plano de aplicação constante do processo 34.842, devidamente aprovado pela SPVEA.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Ministério a quantia de Cr\$ 14.629.400,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 27 — Diversos; 1 — Despesas de qualquer natureza, com o prosseguimento dos trabalhos de instalação e manutenção de Colônias Militares nas proximidades dos destacamentos de fronteiras, segundo o programa que está sendo executado pela 8.^a Região Militar e Comando Militar da Amazônia Cr\$ 14.629.400,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Ministério prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Ministério apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

João Silva

Manoel Santos Matos

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(Proc. n. 30/58)

CITAÇÃO DE INDICIADO POR EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 300, de 30-7-1958, publicado no D. O. E. de 5-8-58, do Ilmo. Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 104 do decreto governamental n. 1.308, de 27-7-1953 e no § 3.º do artigo 199, da lei n. 749, de 24-12-1953 (EFPCE), CITA, pelo presente edital, o Sr. Joaquim Marques de Souza, capataz, paraense, pardo, filho de Francisco Marques de Souza e de Maria Joaquina de Souza, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da última publicação deste, que será feita pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, comparecer no horário de dez (10) às doze (12) horas, exceto aos domingos e feriados, à sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, e apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 2 de outubro de 1958.

(a) Luiz Otavio Pantoja, Secretário.

(Ext. — Dias — 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17/10/58)

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(Proc. n. 30/58)

CITAÇÃO DE INDICIADO POR EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 300, de 30-7-1958, publicada no D. O. E. de 5-8-58 do Ilmo. Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 104 do decreto governamental n. 1.308, de 27-7-1953 e no § 3.º do artigo 199, da lei n. 749, de 24-12-1953 (EFPCE), CITA, pelo presente edital, o Sr. Antonio Marinho, vulgo "Antonio Veado", vigia do Departamento de Estradas de Rodagem, cearense, casado, pardo, filho de Antonio Julio da Graça e D. Maria Nenen Marinho para, no prazo de dez (10) dias a partir da última publicação deste que será feito pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, comparecer, no horário de dez (10) às 12 (doze) horas, exceto nos domingos e feriados, à sala n. 1009 do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, e apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia

Belém, 2 de outubro de 1958.

(a) Luiz Otavio Pantoja, Secretário.

(Ext. — Dias — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15/10/58)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
VIACÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Cícero Romualdo de Oliveira, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca — Igarapé-açu; 490. Termo; 490. Município — Igarapé-açu e 130a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do rio Maracanã; pelo lado de cima, com a posse de terras "São João", pertencente ao Sr. Martin Gonsalez Mosqueira; pelo lado de baixo, com o Igarapé Castanhazinho; pelos fundos, com terras de propriedade de João Ramos, medindo 1.000 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtor de Rendas do Estado naquela Município de Igarapé-açu.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viacão do Pará, 24 de setembro de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

(25/9; 5 e 15/10/58)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO — DELEGACIA
NO PARÁ

Edital n. 5/58-DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e na forma do art. 13, do Decreto-lei n. 9.760 de 5/6/46, chamo a atenção dos interes-

sados para o Edital n.

4/58-DP, afixado nas portarias da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado e Alfândega de Belém, dando ciência do despacho referente à demarcação da linha do preamar médio de 1831, no litoral da cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 4 de outubro de 1958. — (a) Maria de Lourdes M. Silva, of. ad. cl. "H". Visto: Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Ext. — 7, 11 e 15/10/58)

INSPETORIA DA GUARDA
CIVIL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo da Pena, guarda civil de 3.ª classe n. 138, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 30/9, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 e 30/10/58)

ANÚNCIOS

Resumo dos Estatutos, reformados, do: CIRCULO MILITAR DE BELEM, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 8-8-1958.

Denominação — Circulo Militar de Belém (CMB).

Fundo Social — É constituído de: jóias, mensalidades, donativos, rendas eventuais.

Fins: — Tem como finalidade: a) servir de ponto de reunião para estabelecer a convivência social entre os Oficiais das Forças Armadas e a Sociedade civil;

b) proporcionar aos sócios comodidades e distrações, bem como reuniões de gala e comuns, e outros divertimentos coletivos; c) incrementar mediante estudo de temas gerais e profissionais o trabalho cultural dos sócios, por meio de conferências, concursos, etc.;

d) promover exposições de arte, audições de música e canto, espetáculos teatrais, por profissionais ou mesmo grupos organizados de sócios e pessoas de suas famílias;

e) cultivar e incrementar a prática de desportos.

Séde — Cidade de Belém, Estado do Pará-Brasil.

Data da fundação — 25 de agosto de 1943.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Prazo do mandato — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes do Clube assumirem, expressa ou intencionalmente, em seus nomes.

Dissolução — Em caso de dissolução ou liquidação da Sociedade o seu patrimônio existente, uma vez solvido todo o passivo, reverterá para Sociedades Benéficas, a critério da Assembléia que a dissolveu, salvo as dotações originárias dos ministérios militares, que serão restituídas.

Diretoria: — Presidente — Cel. José Manoel Ferreira Coelho, casado, residência, Vila Militar casa n. 1.

1.º Vice-Presidente — Cap. de Mar e Guerra Paulo Frederico de Mendonça Amaral, casado.

2.º Vice-Presidente — Cel. Av. Athos Fábio Romano Botelho, casado.

1.º Tesoureiro — Cap. T. E. Manoel Fernandes Conde, casado.

2.º Tesoureiro — 1.º Ten. Abel Roeder.

1.º Secretário — Cap. Alaudio de Oliveira Melo, casado.

2.º Secretário — Cap. Av. Heitor Cardoso, casado.

Diretor de Séde — Cap. José Guilherme de Sequeira Cardoso, casado.

Diretor social — Major Jose Lucariny, casado.

Bibliotecário — Major Med. Dr. Pedro Gomes de Oliveira Lopes, casado.

Diretor Geral de Desportos — Major Germano Zenkner, casado.

Diretor do Departamento Cultural — Major Jarbas Gonçalves Passarinho, casado.

1.º Orador — Dr. Otavio Mendonça, casado.

2.º Orador — Dr. Oswaldo Trindade, casado.

Belém, 18 de setembro de

1958. — (a) Manoel Ferreira Coelho, Cel. Presidente.

(T. — 22.809 — 15/10/58)

MANOEL PEDRO-MADEIRAS DA AMAZONIA S. A. (MADRO) Assembléia Geral Extraordinária Convindamos os Senhores acionistas de Manoel Pedro-Madeiras da Amazonia S. A. (MADRO) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede social, para tratarem da alteração de nossos Estatutos e o que mais ocorrer.

Belém, 11 de outubro de 1958. — (a) JOAO MANOEL PEDRO MULIER, Diretor-Presidente.

(T. — 22.761 — 15, 16 e 17/10/58)

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Lojas Rianil-Pará, S/A, convocada em 28 de setembro de 1958.

As 19,30 horas do dia 6 de outubro do ano de 1958, na sede social da sociedade anônima Lojas Rianil-Pará-S/A, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, nesta Capital, verificado, pelo livro de presença, haver número legal de acionistas, de acordo com o art. 104, do Dec. Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, foi pelos presentes acionistas presidente da assembléia geral o acionista Mário Lobato Rodrigues, que convidou, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 16 dos Estatutos, o acionista João Ribeiro Fontenelle para secretário.

Assim composta a mesa, o Sr. presidente mandou o secretário ler o anúncio de convocação da assembléia, publicado no jornal "A Província do Pará" dos dias 26, 27 e 28, e no "Diário Oficial" do Estado dos dias 27, 28 e 30 de setembro ppdo., cujo anúncio está assim redigido: "Lojas Rianil-Pará-S/A—Assembléia Geral Extraordinária — Convindamos os acionistas desta sociedade anônima, para a reunião de assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 6 de outubro próximo, 2.ª feira, às 18 horas, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, sendo os seguintes os assuntos a tratar: Transformação da sociedade, e o que ocorrer — A Diretoria".

Lido esse anúncio, o Sr. presidente da assembléia disse que, realmente, ali estavam reunidos todos os quatro atuais acionistas da sociedade, portadora das 350 ações que se compõe o capital social. Nestas condições, e em virtude do que determina na letra "D" do art. 137 o citado Dec. Lei 2.627 de 26-9-1940, combinado com o que faculta o mesmo Decreto Lei em seus arts 149 e 150, propunha a transformação da sociedade em uma sociedade de responsabilidade solidária e ilimitada, de que fizessem parte os atuais acionistas, cada um com a quota de capital, correspondente às ações de que são portadores, ou recebendo o seu valor nominal em dinheiro corrente os que da sociedade não quisessem fazer parte.

Não havendo outra alternativa, pois, em face da lei a sociedade entraria em liquidação, visto como o número de seus acionistas desceu a menos de sete (7), todos os presentes concordaram, ficando estabelecido que a sociedade fosse, por escritura pública, transformada em sociedade de responsabilidade solidária e ilimitada entre os cionistas Mário Lobato Rodrigues, João

Ribeiro Fontenelle e Otamires Santos Fontenelle, recebendo o outro portador da ações, Jersey Marquês Maciel, o valor em dinheiro das suas cinco ações.

Todos acordos, o Sr. presidente suspendeu a sessão enquanto se lavrava a presente ata, por mim, João Ribeiro Fontenelle, servindo de secretário, redigida, e de ordem do Sr. Presidente, lida a seguir, foi por todos aprovada, em sinal do que lançam, a seguir, as suas assinaturas: (Estavam assinados:

Mário Lobato Rodrigues—Presidente.

João Ribeiro Fontenelle—Secretário.

Otamires Ribeiro Fontenelle.

Jersey Maciel Marques.

Confere com o original:

Mário Lobato Rodrigues, Presidente da Assembleia Geral Extraordinária.

Em, 6 de outubro de 1958.

Reconheço como verdadeiras,

as firmas Em testemunho.

Belém, 8 de outubro de 1958.

Adriano de Queiroz Santos.

Cr\$ 700,00. Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de setecentos cruzeiros.

Recebedoria, 8 de outubro de 1958.

O Funcionário (illegível).

JUNTA COMERCIAL

Esta Cópia de Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 10 de outubro de 1958 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de números 2074 e 2075, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 688/58, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª Via. E, para constar eu, João Maria Gama Azevedo, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 10 de outubro de 1958.

O Diretor OSCAR FACIOLA.

(T — 22.808 — 15.10/58)

Diretoria, foi ela aprovada sem discrepância. A seguir o acionista Lourival Pinheiro Ferreira com a palavra, propôs fossem os Estatutos Sociais alterados na parte referente à composição da Diretoria, que passará a ser integrada por um presidente, dois vice-presidentes em ordem sucessiva e dois diretores e também na parte que diz respeito às percentagens atribuídas à Diretoria em cada exercício que deverão passar a ser as seguintes: Diretor-Presidente, sete por cento (7%) por cento; Diretor Primeiro Vice-Presidente, cinco por cento (5%); Segundo Vice-Presidente, quatro por cento (4%) e demais diretores três por cento (3%), cada um, alterações essas que deverão entrar em vigor depois de terminado o mandato da atual diretoria, ou seja a partir da eleição da diretoria a ser procedida na próxima assembleia geral ordinária. A proposta do acionista Lourival Pinheiro Ferreira foi posta em discussão e afinal aprovada unanimemente pelo plenário. Com a palavra, ainda, o mesmo acionista, apresentou à Assembleia uma nova redação dos Estatutos Sociais, nas quais consolidou as alterações anteriormente feitas aos Estatutos originais, inclusive as aprovadas nesta Assembleia e propôs fosse essa redação aprovada como lei social vigente de ora em diante. O senhor presidente mandou proceder a leitura do projeto dos Estatutos elaborado pelo acionista Lourival Pinheiro Ferreira e o pôs em discussão e como ninguém se manifestasse em contrário pôs em votação sendo aprovado. Assim a sociedade passará a reger-se pelos seguintes Estatutos que passam a ser lei interna da empresa:

CAPÍTULO I

Sede, fins, capital, duração, ações e livros

Art. 1.º Com a denominação Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA" — fica organizada uma sociedade anônima nos termos do Decreto-lei 2.627 de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e leis subsequentes e que se regerá pelos presentes Estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2.º O fôro da sociedade é o da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, onde a sociedade tem sua sede.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto o comércio de representações, comissões e consignações, importação e exportação do interior e do exterior, assim como negócios correlativos a quaisquer outros de fins lucrativos não contrários às leis do país e aos bons costumes.

Art. 4.º A sociedade durará por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos pela legislação sobre sociedades anônimas.

Art. 5.º O capital da sociedade é no valor de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) dividido em cinquenta mil ações ordinárias, do valor de mil cruzeiros cada uma, nominativas ou ao portador, conforme o preferir o acionista.

Art. 6.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 7.º Os certificados ou títulos das ações serão escritos em vernáculo e conterão as declarações exigidas pela legislação em vigor e conterão a assinatura de dois diretores.

Art. 8.º Aos acionistas cabem todos os direitos e obrigações previstas em lei e poderão ser suspensos de seus direitos, quando fôr o caso, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 9.º A sociedade terá, revestidos de todas as formalidades legais, os livros indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, na forma da lei.

Art. 10.º A sociedade não poderá negociar com as próprias ações, sendo-lhe permitido, no entanto, fazer operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, respeitadas as determinações legais a respeito.

CAPÍTULO II

Administração

Art. 11.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros, acionistas ou não, mas residentes no país, com as seguintes designações: Diretor-presidente; primeiro Vice-presidente; segundo Vice-presidente e dois diretores. A Diretoria será eleita com o mandato de um ano, pela Assembleia Geral Ordinária em cada exercício, e poderá ser reeleita.

Art. 12.º A sociedade será representada em juízo e fora dele pelo Diretor-presidente e pelo primeiro Vice-presidente, "in solidum" e separadamente. A qualquer deles caberá, ainda, o direito de assinar recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas, saques, cheques bancários, contratos de compra e venda, correspondência e quaisquer outros documentos de interesse da sociedade e bem assim constituir mandatários ou procuradores, especi-

(*) MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A.

"MARCOSA"

Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA".

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e cinquenta e oito, na sede de sua associada Importadora de Ferragens S/A, à Av. Presidente Vargas n. 51/55, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu às dezessete horas a Assembleia Geral dos Acionistas de Martin, Representações e Comércio S. A. — "MARCOSA", convocada extraordinariamente para deliberar sobre a alteração dos estatutos sociais e aumento do Capital da empresa. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Antônio Alves Velho, titular dessa função, que convidou para Secretários os acionistas Antônio José Cerqueira Dantas e Carlos Turiano Meira Martin. A seguir, o Sr. Presidente mandou proceder a chamada pelo Livro de Presenças tendo verificado estarem presentes e representados acionistas totalizando vinte e quatro mil e setecentos e trinta e três ações representando mais de dois terços do capital social e declarou abertos os trabalhos e instalada a sessão. O senhor presidente mandou proceder a leitura dos anúncios de convocação desta Assembleia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias quatorze, dezesseis e dezoito do mês de setembro e no jornal "Fôlha do Norte" dos dias quatorze, dezessete e vinte do mesmo mês, e assim redigidos: — "São convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à sala de reuniões de nossa associada 'Importadora de Ferragens S/A' (Edifício Importadora) no dia vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito, às dezessete horas, a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) reforma dos estatutos; b) aumento de capital; c) o que ocorrer. Pará, treze de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito. (a) Mário Silvestre — Diretor-Vice-Presidente". Declarou o presidente que o objetivo principal desta reunião é a alteração dos Estatutos Sociais e o aumento do Capital da Sociedade e assim passou a ler a ata da reunião da Diretoria realizada a vinte e três de setembro do ano corrente na qual esta deliberou propor à Assembleia Geral dos Acionistas o aumento do capital social para cinquenta milhões de cruzeiros, devendo esse aumento ser realizado pela seguinte forma: quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros com o aproveitamento de igual quantia existente na sociedade e já destinada a esse fim por deliberação da Assembleia Geral realizada a onze de março do ano corrente e cujas ações serão distribuídas como bonificação aos acionistas, na proporção das ações que cada um já possui e o restante, ou sejam quinze milhões e quatrocentos mil cruzeiros, mediante subscrição pelos próprios acionistas, na mesma proporção antes mencionada, devendo eles manifestar por escrito a sua preferência dentro do prazo de trinta dias a contar da data da publicação da ata da presente reunião. Mandou o presidente ler também o parecer favorável do Conselho Fiscal, que nada opôs a essa proposta da Diretoria. Posta em discussão a proposta da

ficando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

Art. 13. Compete ao Diretor-presidente, ainda, distribuir entre os demais diretores os serviços da sociedade não especificados nestes Estatutos, do que lhes dará conhecimento em reunião da Diretoria.

Art. 14. A Diretoria reunirá todas as vezes que houver necessidade de seu pronunciamento sobre assuntos de sua competência.

Art. 15. O diretor ao qual couber a direção do escritório caberá a conferência diária do caixa social e valores em depósito pelos quais responderá pessoalmente.

Art. 16. Caberá à Diretoria em conjunto: a) alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade mediante prévia autorização do Conselho Fiscal especialmente convocado para esse fim, bem como deliberar sobre a aquisição de imóveis ou sua construção quando isso se fizer necessário, precedendo, ainda, nesse caso o parecer favorável do Conselho Fiscal; b) nomear e demitir os empregados da sociedade, fixando-lhes e lhes alterando os salários; c) nomear Sub-diretores quando os interesses da sociedade o exigirem, fixando as respectivas atribuições e vencimentos; d) contratar advogado para consultor jurídico, outorgando-lhe o competente mandato; e) deliberar sobre a abertura de filiais dentro ou fora do país nomeando os respectivos gerentes, fixando-lhes as atribuições e os vencimentos; f) deliberar sobre a ampliação dos negócios da sociedade, inclusive mediante autorização para subscrição de ações de outras empresas ou sua incorporação.

Art. 17. O Diretor-presidente e o primeiro Vice-presidente só serão substituídos no caso de vaga ou de impedimento simultâneo. Ocorrendo vaga de diretor-presidente será ele sucedido pelo primeiro Vice-presidente. Ocorrendo caso de vaga do primeiro vice-presidente será ele sucedido pelo segundo Vice-presidente e este da mesma forma pelo diretor mais antigo. Em caso de vaga de qualquer dos outros cargos da diretoria, ou de impedimento temporário, o substituto, se necessário, será nomeado pelo Diretor-presidente.

Art. 18. Os membros da Diretoria quando afastados de sua sede a serviço da sociedade não perderão direito à sua remuneração, quer fixa, quer variável.

Art. 19. Cada membro da Diretoria prestará caução, na forma da lei, de vinte ações da sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 20. Os membros da Diretoria perceberão os vencimentos mensais fixos que forem arbitrados pela Assembleia Geral que os eleger. Além dessa remuneração terão direito às seguintes percentagens, a título de gratificação, calculadas sobre os lucros líquidos da sociedade: Diretor-presidente, sete por cento (7%); primeiro Vice-presidente, cinco por cento (5%); segundo Vice-presidente, quatro por cento (4%), e cada um dos demais diretores, três por cento (3%). Essa gratificação só será devida quando ficar assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o capital social, aos acionistas.

Art. 21. Os membros da Diretoria terão direito às vantagens estabelecidas no artigo anterior mesmo quando no gozo de férias. Estas serão de trinta dias por ano e poderão ser acumuladas até três períodos, sendo convertidas em dinheiro na base da remuneração mensal fixa, quando não gozadas.

CAPÍTULO III Conselho Fiscal

Art. 22. A sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com o mandato de um ano.

Art. 23. O Conselho Fiscal tem os poderes que a lei lhe assegura e os que lhe são conferidos pelos presentes estatutos.

Art. 24. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal fixa que lhes for atribuída pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 25. No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes, na ordem da idade, a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO IV Exercício Social

Art. 26. O ano social coincide com o ano civil. A trinta e um de dezembro de cada ano proceder-se-á ao Balanço Geral para apuração dos resultados do exercício.

Art. 27. Depois de deduzidas todas as despesas de custeio e manutenção da sociedade, os créditos e as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre o valor dos bens sujeitos a desgaste e depreciação, dentro dos limites da lei, os lucros líquidos terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento (5%), no

mínimo, para o fundo de reserva destinado à assegurar a integridade do capital social; b) cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo de reserva para garantia de dividendos. A gratificação devida à Diretoria, na forma do disposto no artigo vinte destes Estatutos será calculada sobre o saldo que restar após a dedução das percentagens a que se refere este artigo.

Art. 28. O saldo que restar depois de feitas as deduções a que se refere o artigo anterior ficará à disposição da Assembleia Geral que fixara o dividendo a ser distribuído entre os acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Se não for distribuído todo o lucro líquido, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação a ser dada ao saldo.

CAPÍTULO V Assembleia Geral

Art. 29. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o seu pronunciamento.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida por um acionista anualmente eleito para esse fim e na sua falta por quem for indicado no ato pelos acionistas presentes.

Art. 31. A Assembleia Geral constituída pelos acionistas no gozo de todos os seus direitos poderá funcionar desde que tenha presentes acionistas que representem uma quarta parte do capital social, salvo os casos em que a lei exige maior número. As deliberações da Assembleia obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 32. A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e deliberar sobre todos os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo privativas de sua competência as seguintes atribuições, além das que a lei lhe confere: a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) deliberar sobre as contas da Diretoria e sobre o balanço por ela apresentado; c) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; d) alterar os Estatutos Sociais.

Art. 33. Ressalvadas as exceções contidas na lei e nestes Estatutos, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem a quarta parte do capital social com direito a voto, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 34. A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa mediante anúncio publicado por três vezes no mínimo no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação, que mencionará o objeto, hora, local e dia da reunião e trará assinatura de quem convocar.

Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação e o da realização da reunião medirá o espaço de oito dias no mínimo para a primeira convocação e de cinco dias para as posteriores.

Art. 35. Compete à Diretoria e ao Conselho Fiscal a convocação das Assembleias Gerais nos casos previstos na lei e nestes Estatutos. Poderão ainda essas Assembleias ser convocadas por qualquer acionista quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação que lhe caiba fazer nos casos da lei ou destes Estatutos, ou quando, representando mais de um quinto do capital social aquele órgão não atender no prazo de oito dias o requerimento devidamente fundamentado que pedir a convocação.

Art. 36. Antes de iniciados os trabalhos da Assembleia Geral, os acionistas depois de comprovar essa qualidade, lançarão no "Livro de Presenças", o seu nome, nacionalidade, domicílio e número de suas ações.

Art. 37. As resoluções da Assembleia Geral, ressalvando as exceções previstas em lei e nestes Estatutos, são tomadas por maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 38. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que prove também aquela qualidade.

Art. 39. A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia Geral, sendo suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos deles quantos constituírem, com seus votos,

ma maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Art. 40. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará até trinta de abril de cada ano tomará as contas da Diretoria, deliberará sobre o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal e elegerá o seu Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 41. Trinta dias antes, pelo menos, da data indicada para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria anunciará pela forma estabelecida no artigo noventa e nove (99) da lei de sociedade anônimas, que se encontram à disposição dos acionistas, na sede social, os seguintes documentos: a) relatório da Diretoria sobre o exercício anterior; b) cópia do balanço e da conta de lucros e perdas do exercício anterior; c) parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos.

Parágrafo único. Até cinco dias antes, no máximo, do dia marcado para a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão publicados no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação os documentos a que se refere a parte geral deste artigo.

Art. 42. Instalada a Assembléia Geral Ordinária proceder-se-á à leitura do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá em seguida a discussão sobre esses documentos e, encerrada esta, submeterá à votação as constas da Diretoria, Balanço e parecer do Conselho Fiscal. Nessa votação não poderão tomar parte os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia poderá, se assim o entender necessário, adiar a sua deliberação sobre essa matéria, promovendo as diligências que julgar indispensáveis ao esclarecimento dos acionistas presentes.

Art. 43. A aprovação sem reserva do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal salvo erro, fraude, dolo ou simulação.

Art. 44. Depois da deliberação sobre os assuntos referidos nos artigos anteriores, a Assembléia Geral Ordinária procederá às eleições de que tratam os artigos décimo primeiro (11.º) e vinte e dois (22) destes Estatutos.

Art. 45. Até trinta (30) dias, no máximo, após a reunião da Assembléia Geral, a ata respectiva deverá ser publicada no "Diário Oficial" e dentro do mesmo prazo, a contar dessa publicação, a Diretoria, sob as penas da lei, enviará, para fins de levantamento de estatística, ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número do "Diário Oficial" que tiver publicado os documentos enumerados no artigo quarenta e um (41).

Art. 46. A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por fim a reforma dos Estatutos, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços (2/3), no mínimo, do capital social, com direito de voto, podendo, contudo, instalar-se em terceira, com qualquer número.

Art. 47. As deliberações serão tomadas como determina o artigo trinta e três (33) destes Estatutos, sendo porém, necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade (1/2) do capital com direito de voto, para deliberação dos seguintes assuntos, além daqueles expressamente referidos na lei vigente: a) criação de ações preferenciais; b) criação de partes beneficiárias; c) aumento de capital social; d) criação de novos fundos sociais e alteração de percentagens destinadas à constituição de fundos já existentes na Sociedade, nos termos destes Estatutos; e) incorporação da Sociedade em outra ou sua fusão.

Art. 48. Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas, preferência para subscrição do aumento do capital.

Parágrafo único. A mesma regra será observada no caso do aumento do Capital Social pela incorporação de reservas facultativas ou fundos disponíveis da Sociedade ou pela

valorização ou por outra avaliação do seu ativo móvel ou imóvel.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 49. Estes Estatutos entram em pleno vigor à data de sua publicação, mas as alterações referentes à composição da Diretoria e suas percentagens começarão a vigorar a partir da data da reunião da Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e cinquenta e nove.

O senhor presidente colocou finalmente a palavra a disposição dos acionistas que dela quisessem fazer uso e como ninguém se manifestasse declarou que ia suspender a sessão por espaço de tempo suficiente para a lavratura da ata dos trabalhos. Reabertos estes o feita a chamada e havendo presentes os mesmos acionistas que deliberaram nesta sessão foi procedida a leitura da presente ata que achada conforme foi aprovada e vai assinada pela Mesa e acionistas presentes.

Pará, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito. aa) Antonio Alves Velho, Presidente; Antonio José Cerqueira Dantas, Secretário; e Carlos Turiano Meira Martin, Secretário. Acionistas presentes e representados: Pela Importadora de Ferragens S/A — Abilio Velho; Abilio Velho; Antonio José Cerqueira Dantas; pelo Banco Moreira Gomes S/A — Antonio José Cerqueira Dantas; pela Condoroil Tintas S/A — Antonio José Cerqueira Dantas; João Queiroz de Figueiredo; Antonio Alves Velho; Mário Sarmanho Martin; Mário Silvestre; Dilermando Guedes Cabral; Carlos Turiano Meira Martin; Alberto Tavares da Costa; Joaquim P. Alves; por Manoel Augusto Moura — Manoel João Lopes de Brito; Fábio Silvestri; Silvério Ferreira Lopes; Lourival Pinheiro Ferreira; David Loureiro; pela Ferreira Gomes Ferragista S/A — Aled Parry, Diretor; Aled Parry; Octavia Meira Martin; Maria Leonor Martin Silvestre; Expedito Lobato Fernandez; Ana Maria Gentil Barbosa Martin; João Domingos Duarte; Adrião da Rocha e Silva; Narciso Braga; Clementino José dos Reis; Maria Alice Martin Cardoso; pela Aliança Industrial S/A — Expedito Lobato Fernandez; por Ambrosina Sarmanho Martin — Fábio Silvestri.

Confere com o original.

(aa) Antonio Alves Velho, Presidente.

Antonio José Cerqueira Dantas, Secretário.

Carlos Turiano Meira Martin, Secretário.

Reconheço verdadeiras as firmas retro do Antonio Alves Velho, Antônio José Cerqueira Dantas e Carlos Turiano Meira Martin.

Belém, 7 de outubro de 1958.

Em testemunho E. F. L. da verdade. — (a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Cr\$ 400,00. Pagou os Emolumentos na 1.ª Via na importância de (Cr\$ 400,00) quatrocentos cruzeiros. Recebedoria, 8 de outubro de 1958.

O Funcionário: — (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 8 de outubro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo cinco folhas de números 2045|2049, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 681|958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1958.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. do dia 10/10/58. (Ext. — 15/10/58)

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 12 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas na semana de:
5 a 10 de maio de 1958

Número 3-58-T	Importador	MERCADORIA		Promessa de Venda de Câmbio	VALOR EM		País de Proced.	Porto de Descarga
		Classificação	Especificação		Cr\$	Moeda Estrangeira		
36-34	Sidney Rossas de Sá	—	Curso completo por correspondência de rádio, televisão e eletrônica Industrial	—	2.800,00	US\$	150,00	E. U. A.

OBS. — Deixamos de confeccionar o mapa referente ao período de 28/4/58 até 3/5/58, em virtude de não ter havido movimento.

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Forno.

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 12 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas na semana de:
17 a 22 de março de 1958

Número 3-58/	Exportador	MERCADORIA		Peso Líquido Em Kgs.	VALOR EM		Porto de Embarque	País de Destino
		Classificação	Especificação		Cr\$	Moeda Estrangeira		
175-175	Cia. Industrial do Brasil	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	25.400	102.816,00	£	Belém (PA)	Inglaterra
176-176	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	551.562,50	US\$	Idem	E. U. América
177-177	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-001	Idem, idem	50.800	255.353,00	US\$	Idem	Idem
178-178	Idem	08-05-002	Idem, descascadas	6.210	91.750,50	£	Idem	Austrália
179-179	Sobral Santos S/A Com. e Indústria	40-01	Balata verdadeira em blocos	7.112	100.759,70	£	Idem	Inglaterra
180-180	Idem	12-07-050	Cumarú em amêndoas cristalizadas.	1.000	36.418,90	US\$	Idem	E. U. América
181-181	Elias Hage — Filial	33-01-035	Óleo essencial de pau-rosa	2.700	360.832,10	£	Idem	Inglaterra
182-182	David Serruya & Cia.	13-03-007	Óleo de copaiba, insolúvel	2.000	24.284,80	US\$	Idem	E. U. América
183-183	Martins Melo S/A Ind. e Comércio	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	50.800	250.038,80	US\$	Idem	Idem
184-184	Sobral Santos S/A Com. e Indústria	33-01-035	Óleo de Pau-rosa	540	65.763,70	£	Itacoatiara (AM)	Idem
185-185	Idem	08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	6.000	39.081,70	US\$	Belém (PA)	Inglaterra
186-186	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	25.400	141.372,00	£	Idem	E. U. América
187-187	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	03-01-001	Peixe pequenos de luxo	20	11.199,50	US\$	Idem	Inglaterra
188-188	Tácito & Cia.	08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	6.000	115.925,00	£	Idem	E. U. América
189-189	Jorge Age & Companhia	41-05-002	Couros de jacaré, curtido	750	48.616,80	US\$	Idem	Inglaterra

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Forno.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.315

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 36158
(Processo TRT — 1158)
REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO
INTENTADO PELO SINDICATO
DOS TRABALHADORES NA IN-
DÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA DE BELÉM CONTRA
COMPANHIA PARAENSE DE AR-
TEFATOS DE BORRACHA S. A.;
COMPANHIA INDUSTRIAL DO
BRASIL E SUA FILIAL UZINA
VITÓRIA; UZINA PROGRESSO DA
S.A.B.I. E SUAS FILIAIS UZINA
INDEPENDÊNCIA E UZINA
SANTO ANTONIO

É de ser homologado o acór-
do estabelecido entre as par-
tes litigantes, quando jurídicamente perfeito.

Vistos, relatados e discutidos os
presentes autos de Revisão de Dis-
sídio Coletivo intentado pelo Sin-
dicato dos Trabalhadores na In-
dústria de Artefatos de Borracha
de Belém, contra Companhia Para-
ense de Artefatos de Borracha
S.A., Companhia Industrial do
Brasil e sua filial UZINA VITÓRIA,
UZINA PROGRESSO DA S.A.B.I., e
suas filiais UZINA Independência
e UZINA Santo Antonio:

O Sindicato dos Trabalhadores
na Indústria de Artefatos de Bor-
racha de Belém, intentou uma re-
visão de dissídio coletivo a fim de
obter melhoria de salário, alegando
o custo dos artigos de primeira ne-
cessidade e demais utilidades, apre-
sentando como base de conciliação
um aumento de 50% para todos
os operários pertencentes a ca-
tegoria que representa, em cima
do atual salário. Anexo o Sindi-
cato referido os seguintes do-
cumentos: cópia da ata de assem-
bléia geral, um quadro demons-
trativo do custo de vida no ano
de 1957; cópia do acórdão do dis-
sídio anterior; edital de convoca-
ção de relação de associados (fls.
2 a 26). Posteriormente anexou
ainda o Sindicato os documentos
de fls. 35, 38 a 41.

O Doutor Presidente do Egrégio
Tribunal tendo em vista estatui-
do no artigo 874, da Consolidação das
Leis do Trabalho chamou o pro-
cesso à ordem, e ornando sem
efeito a designação da audiência
de conciliação determinada pelo
Exmo. Sr. Doutor Juiz Vice Pre-
sidente, determinou que fossem as
partes notificadas para no prazo
de 30 dias manifestarem-se sobre a
revisão requerida (fls. 42).

O Sindicato demandante pediu
juntada dos documentos de fls.
50 a 53. A Companhia Industrial
do Brasil e a Companhia Para-
ense de Artefatos de Borracha apre-
sentaram uma exposição de defesa
de seus direitos (fls. 55 a 70) e os
documentos de fls. 71 a 77. S.A.
Bitar Irmãos, proprietários das
Uzinas de lavagem de borracha
"Progresso", "Independência" e
"Santo Antonio" apresentaram suas
razões (fls. 78).

Na audiência designada, não ten-
do as partes litigantes chegado a
um acórdão, o Doutor Presidente
do Egrégio Tribunal apresentou
a sua proposta de conciliação (fls.
86) assim redigida:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

a) aumento geral de 30% so-
bre os salários resultantes do úl-
timo dissídio (20/6/1956);
b) a data da vigência será a
da homologação do acórdão pelo
Egrégio Tribunal Regional;
c) compensação de todos os au-
mentos espontâneos concedidos
entre a data base, isto é, 20/6/1956
e a vigência do aumento;
d) não serão compensados os
aumentos decorrentes de lei ou
de ato do Poder Público;
e) os empregados admitidos en-
tre a data base e a da suscitação
da presente Revisão de Dissídio te-
rão a majoração calculada sobre
o salário de admissão, não tendo
direito o qualquer aumento os
empregados admitidos após o ajuí-
zamento da ação.

Ainda a Presidência o fim de
possibilitar um estudo mais deli-
neando de sua proposta, designou
nova audiência para o dia 4 de
março quando as partes litigan-
tes sobre a mesma se manifesta-
rão.

No dia designado, as partes li-
tigantes se manifestaram no sen-
tido da aceitação da proposta for-
mulada pela Presidência, com as
seguintes ressalvas:

1) eliminação do fração de se-
nta centavos no salário que re-
sulta da aplicação do aumento de
30% (trinta por cento) sobre os
salários resultantes do último dis-
sídio, ou sejam, cento e cinco cru-
zeiros (Cr\$ 105,00);

2) o presente acórdão entrará em
vigor a seis de março corrente;

3) os empregados admitidos en-
tre a data base e a da suscitação
da presente revisão de dissídio, te-
rão majoração calculada sobre o
salário de admissão, não podendo,
entretanto o salário ultrapassar o
teto de cento e cinco cruzeiros
(Cr\$ 105,00);

4) que em relação à UZINA Vi-
tória o salário teto resultante do
aumento é oitenta e cinco cruzei-
ros (Cr\$ 85,00);

Isto posto:
Considerando que o presente
processo está revestido das forma-
lidades legais;

Considerando que é de ser homo-
logado o acórdão estabelecido o
acórdão estabelecido entre as partes
litigantes, quando juridicamente
perfeito;

Considerando tudo isto e o que
mais constar dos autos;

Acórdam os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, por unanimidade de votos,
homologar o acórdão celebrado en-
tre as partes litigantes para que
produza seus efeitos legais.

Sala de audiências do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, Belém, 7 de março de 1958.

— (aa) JOSÉ MARQUES SOARES
DA SILVA, Presidente — RAI-
MUNDO DE SOUZA MOURA —
CASSIO PESSOA DE VASCONCE-
LOS — ARMANDO MARTINS COR-
REA PINTO — CLAUDIO DA MOT-
TA, Proc. Reg. Subst.

CÓPIA DO DISSÍDIO COLETIVO

N. 17158

(Processo TRT — 110157)

DISSÍDIO COLETIVO INTENTADO
PELO SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NAS INDÚSTRIAS DE ALI-
MENTAÇÃO, CONTRA O SINDICA-
TO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO
ESTADO DO PARÁ, SINDICATO
DA INDÚSTRIA DO FUMO DE
BELÉM, SINDICATO DA INDÚS-
TRIA DE CERVEJA E DE BEBIDAS
EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ,
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PANIFICAÇÃO E CONFETARIA
DE BELÉM

Qualquer aumento de salá-
rio só pode ser concedido pre-
servando o interesse coletivo
sobre qualquer interesse pes-
soal ou de classe.

Vistos, relatados e discutidos os
presentes autos de dissídio co-
letivo intentado pelo Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação, contra o Sindicato
da Indústria de Arroz do Estado,
do Pará, Sindicato da Indústria
do Fumo de Belém, Sindicato da
Indústria de Cerveja e de Bebidas
em geral do Estado do Pará,
Sindicato da Indústria de Panifi-
cação e Confeitaria de Belém.

I — O Sindicato dos Trabalha-
dores nas Indústrias de Alimen-
tação, instaurou dissídio coletivo
contra o Sindicato da Indústria
do Arroz do Estado do Pará, o Sin-
dicato da Indústria de Fumo em
Belém, o Sindicato da Indústria
de Cerveja e de Bebidas em geral
do Estado do Pará e o Sindicato
da Indústria de Panificação e Con-
feitaria de Belém, pleiteando para
seus associados um aumento de
salário nas seguintes bases: salá-
rio de Cr\$ 2.800,00 a Cr\$ 3.000,00
50% de aumento; salário de.....
Cr\$ 3.001,00 em diante 40% de
aumento; menores, 50% de au-
mento.

II — Foi recusada pelos Sindi-
cados lemandados a proposta de
conciliação formada pelo Exmo.
Sr. Presidente.

III — Arguiram os Sindicatos
demandados, preliminarmente, em
sua defesa, que tendo o Sindi-
cato demandante instaurado um ou-
tro dissídio coletivo, de que desis-
tiu não poderia o presente prosse-
gir por não ter sido feita prova
do pagamento das custas, ou de
qualquer forma, por ter sido o
pagamento feito sem audiência
prévia, dos Sindicatos demanda-
dos; que a hipótese configura não
um dissídio coletivo, mas uma re-
visão do anterior, instaurado em
1955; que é nula a relação de tra-
balhadores constante de fls.; que
contra os quatros Sindicatos de-
mandados deveriam ter sido ins-
taurados quatro dissídios diferen-
tes porque pertencem a categorias
econômicas diferentes; que tra-
tando-se de empresas que negociam
com produtos tabelados nenhum
aumento pode ser concedido sem
que previamente seja autorizado
aumento no preço dos produtos.

IV — Requereram exclusão as
empresas Companhia de Cigarros
Souza Cruz e Pará Refrigerantes
S.A. (Coca-Cola) por estarem re-
centemente instalados no Estado
do Pará onde fizeram grandes
investimentos e ainda quanto a
primeira porque a legislação do
imposto de Consumo prevê ex-
pressamente o preço do fumo que
não pode ser elevado; os deman-
dados requereram fosse procedida
vistoria nos estoques das empresas
nos possíveis lucros distribuídos e
situação financeira de cada em-
presa.

V — As partes produziram ra-
zões, tendo juntado documentos
dentre os quais figuram os de fls.
126 e 127, demonstrações acerca do
custo da vida no ano de 1956 e
primeiro semestre de 1957, feitas
pelo Departamento Estadual de
Estatística.

É o relatório.

IV — Quanto à preliminar da
defeito no pagamento das custas
devidas no processo anterior por
não se terem manifestado a res-
peito os Sindicatos demandados,
não merece acolhida, por lhe fal-
tar qualquer fomento jurídico.

Com efeito, tendo o Sindicato
demandante desistido do processo
de dissídio coletivo que instaurá-
ra cumpria apenas determinar
fosse feito o pagamento das custas
pelo desistente.

De acórdão com o artigo 789 §
3o. da Consolidação das Leis do
Trabalho, no caso de desistência
as custas são pagas sobre o valor
do pedido ou sendo indeterminado
o valor, sobre o que o juiz ou
Presidente fixar.

Foi isso precisamente o que oco-
reu.

A lei não exige que a parte
contrária seja ouvida sobre o cál-
culo e pagamento de custas. Nem
mesmo o Código de Processo Civil
trazido à colação pelos Sindicatos
demandados faz qualquer referên-
cia a tal formalidade.

VII — Não se trata na hipótese,
de revisão do dissídio anterior, eis
que foi esgotado o prazo de sua
vigência. E, de qualquer forma,
a arguição é irrelevante porque
impede o prosseguimento do feito.

VIII — Não merece acolhida a
arguição de nulidade ou, como
foi dito mais tarde de falsidade
da relação de associados do Sindi-
cato demandante. Não menciona-
ram os demandados quais assina-
turas porventura falsificadas, não
tendo a respeito produzido ne-
nhum começo de prova.

IX — Não procede também a
arguição de não integração dos Sin-
dicatos demandados nas categorias
econômicas correspondentes à ca-
tegoria profissional do demandan-
te. Com efeito, de acórdão com o
quadro de atividades e profissões
a que se refere o artigo 577 da
Consolidação das Leis do Trabalho,
existe absoluta correspondência
entre o demandante e os deman-
dados, compreendendo o primeiro
grau de categoria profissionais e
econômicas.

X — Não é de ser atendido o pedido de exclusão das empresas: Companhia de Cigarros Souza Cruz e Pará Refrigerantes S.A. (Coca-Cola), por estarem perando há pouco tempo, nesta Capital, onde fizeram grandes investimentos. E, que as despesas de instalação são naturais e obrigatórias, e não significam impossibilidade financeira para melhorar os salários de seus empregados.

XI — Não é possível deferir o pedido de vitória, feito pelos demandados. Na verdade, cumpria a este fazer, pelo menos, em começo de prova através de balanços ou outros documentos, que evidenciassem dificuldade financeira. Exames feitos em dezenas de não centenas de empresas, constituiriam um terminável cortejo de atos que, vedaria inteiramente o pronunciamento da justiça.

XII — De mérito — Entre o dissídio anterior, instaurado em janeiro de 1955, e o presente, houve um considerável aumento nos salários, determinando rompimento pelo Estado, com a elevação do salário mínimo a 15 de setembro de 1956.

É incontestável a elevação do custo da vida. Não são somente as repartições encarregadas da respectiva estatística que o afirmam mas é isso contestado no orçamento de cada um.

Mas também é certo que para atender a esse aumento elevou o Governo o salário mínimo e todas as empresas não só tiveram de cumprir a lei mas, também fizeram uma revisão nos salários daqueles que percebiam salário superior ao mínimo.

Assim, é de se admitir que a 15 de setembro de 1956, com o aumento geral determinado pelo Estado, ficou estabelecido equilíbrio presumidamente exato entre o custo da vida e a remuneração paga ao trabalhador.

Cumprido, por isso verificar se após 15 de setembro de 1956, houve ainda aumento de vida e em que progressão.

Através das demonstrações feitas pela repartição de estatísticas competente e que se encontram juntas aos autos a fls. 116 e 117, houve aumento no custo da vida uma percentagem de 19% sobre esse mesmo custo em setembro de 1956.

Mas a verdade é que todo aumento de salário é paliativo de consequências enganosas, posto que tem sempre como consequência um aumento no preço das utilidades.

É preciso reconhecer, porém, que em face de tal situação não cabe à Justiça impor uma estabilidade de atender ao aumento deste.

Dever precipuo da Justiça é, esse sim, o de cumprimento da lei, decidir de maneira a não fazer prevalecer, nenhum interesse pessoal, ou de classe sobre o interesse da coletividade.

Ora, o interesse da coletividade é o de evitar que aumente em progressão maior o custo da vida, o que é possível conseguir determinando um aumento de salário, mas com parcimônia, de maneira a melhorar o orçamento doméstico de cada trabalhador, sem concorrer para uma oscensão maior no preço das utilidades.

Por todos esses fundamentos.

Acórdão dos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, desprezadas as preliminares arguidas pelos demandados, julgar procedente o dissídio coletivo, e, por maioria de votos, acolher o pedido de fls. e determinar as seguintes normas a serem cumpridas pelas empresas filiadas aos Sindicatos demandados a seus empregados: 1a.) aumento de 15% calculado sobre os salários vigentes a 15 de setembro de 1956; 2a.) compensação dos aumentos concedidos espontaneamente a partir da mesma data (15 de setembro de 1956); 3a.) só serão abrangidos pelo aumento ora determinado os empregados admitidos até a data da instauração do dissídio; 4a.) vigência por anos a partir de 1 de janeiro de 1958.

Custas pelos demandados, em partes iguais, sobre o valor de Cr\$ 10.000,00, que arbitra na quantia de Cr\$ 527,50, em selos federais inclusive a taxa de educação e saúde.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de janeiro de 1958. — (aa) JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA, Presidente — CASSIO PESSOA DE VASCONCELOS, Relator — RAIMUNDO DE SOUZA MOURA, Revisor — OLÁUDIO DA MOTTA BORBOREMA, Procurador Regional, substituto.

VOTO

Preliminarmente — 1) Indeferir o requerimento de fls. 228, no sentido de mandar proceder a vitória geral nos estoques das empresas, nos passíveis lucros distribuídos, na situação financeira de cada empresa além do reconhecimento pessoal dos membros do Tribunal à sede dos estabelecimentos a vitória, a fim de que possam aquilatar a situação geral. Não se trata de alegação relativa a um estado concreto de insolvência, ou de pré-insolvência, ou da situação particular de determinada empresa para a qual fosse realmente impossível, sem grave risco, suportar aumento de salários, e, assim, não se caracteriza a necessidade decretação de uma pericla.

II — Indeferir, por igual, a exclusão das empresas: Companhia de Cigarros Souza Cruz e Pará Refrigerantes S.A. (Coca-Cola), uma vez que a fase de aclimação ao nosso meio fabril, em que se allam, segundo algum não importa deixem de atender à justa remuneração da mão de obra, que lhes é assalariada.

Não se trata, por outro lado, de empresas concessionárias de serviço público ou sujeitas a prévia fixação de tarifas, de modo a constituir, por essa natureza, um impedimento ao acréscimo de salários sem concomitantes alteração do valor da mercadoria ou do serviço prestado.

A simples fixação de preços, pelo aparelhamento de controle do Estado a que estão sujeitos o comércio e a indústria em geral, no país, não constitui impedimento para o exame e julgamento, pela Justiça do Trabalho, dos dissídios coletivos objetivando aumento de salários.

Quanto à Indústria do Fumo, em particular, como tem demonstrado o Digno Juiz Relator, a lei do imposto do Consumo firando o valor do respectivo tributo, em função do preço de venda da mercadoria, não é obstáculo a que este seja alterado, conforme a justa conveniência do fabricante.

III — Dispensar as diligências solicitadas a fls. 237, porque consta dos autos um mapa fornecido pelo S.A.F.S regional, bem como o mapa fornecido pelo Departamento Estadual de Estatística, que vale como prova da coação dos gêneros de primeira necessidade, até prova em contrário.

Entretanto, voto para que sejam tomadas as necessárias providências contra os funcionários que deixaram de atender a requisição deste Tribunal a interesse da Justiça.

IV — A representação do Sindicato demandante é legal, de acordo com o quadro anexo a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho (10. Grupo de Trabalhadores na Indústria de Alimentação) e com a carta de reconhecimento, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

V — Não há na lei, pena estabelecida contra a parte que deixa de satisfazer o pagamento de custas, a não ser a execução sobre o "quantum" respectivo, em processo regular.

Nos autos há prova de que o Sindicato pagou as custas do processo anterior, mas ainda que não o fizesse, não estaria, por isso, impedido de ingressar em juízo com o presente dissídio.

VI — A arguição de falsidade de algumas assinaturas de sócios do Sindicato demandante nas folhas de presença da Assembleia Geral

que autorizou o presente dissídio, não pode determinar a nulidade do processo ou sua paralisação para diligências, porque conforme se verifica da ata a fls., a Assembleia realizou-se em segunda convocação, e, neste caso podia reunir-se com qualquer número. Não se impede, todavia, que, posteriormente, seja apurada a denúncia para os efeitos da lei penal.

VII — Não assume interesse jurídico a questão suscitada pelos demandados, no sentido de enquadrar o presente processo como "revisão". É não dissídio próprio.

A lei dispõe que as sentenças normativas sobre aumento de salários designarão o prazo de sua vigência, que não pode ser superior a quatro anos, artigo 868 parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em outro dispositivo, determina que, decorrido um ano de sua vigência, a sentença pode ser revista, por iniciativa do Tribunal prolator, da Procuradoria do Trabalho, das associações sindicais ou de empregador interessado. (Art. 873/874).

Ora, é decorrido o prazo de dois anos da sentença precedente, que, aliás não fixou o tempo de sua vigência. Nestas condições, só pode ser admitido o presente processo como um dissídio autônomo, que correu perfeitamente regular, inclusive quanto às garantias de defesa das partes.

MÉRITO — O novo padrão de salário mínimo entrou em vigor a 16 de setembro de 1956, passando nesta capital de noventa e nove cruzeiros para dois mil e oitocentos cruzeiros, mensais.

A trajetória do aumento do custo de vida, de acordo com o mapa estatístico oficial acusa 41%, de 1 de janeiro de 1956 a junho de 1957. Os dados da estatística oficial, como salientei, são elementos de convicção de que dispõe a Justiça do Trabalho, a respeito do assunto. São os únicos que constam dos autos. Concorde em que o reajustamento do salário mínimo constituiu um remédio à difícil situação enfrentada pelos trabalhadores. Dessa forma, deve ser examinado o aumento do custo de vida a contar de 16 de setembro de 1956. Os dados aludidos demonstram que houve um acréscimo de 19,4%.

Cumprido, nesta oportunidade, que à Justiça do Trabalho cabe a missão de harmonizar os interesses do capital e do trabalho, em face da curva inflacionária, mas não lhe cabe nenhuma responsabilidade pela própria inflação. Esta tem causa mais pro-

funda, do que simples decretação de aumento em dissídios coletivos, como superficialmente é paregada. Em primeiro lugar, é determinada a inflação pelo crescimento industrial do país. Necessitando o Brasil de capitais para as empresas novas de grande alcance, que se impõem, o Estado participa dos empreendimentos, sob a forma de sociedade de economia mista e para isso emite, e uma emissão saudável, aliás, porque já se transforma-se esse dinheiro sem lastro, em riqueza futura convertida em sólido porque industrial. Segundo, as despesas com a manutenção das forças armadas e do aparelho burocrático, que crescem em função da complexidade da vida pública brasileira, também determinam a inflação, porque o Governo, para fazer face a tais compromissos, não dispondo de suficiente arrecadação tributária, emite.

Deu do o que ficou exposto, resulta que a Justiça do Trabalho é que não tem responsabilidade alguma pela situação econômica-financeira do país. Cabe-lhe tão somente a missão constitucional de, nesse estado de crise, decidir de forma que assegurando justo salário aos trabalhadores, permita, também, justa retribuição às empresas interessadas.

(Art. 766, da C.L.T.). Cumprido ainda ressaltar que do aumento verificado, no custo das mercadorias, aproveitaram-se evidentemente, as empresas comerciais e industriais, pois é sabido que, de acordo com a praxe dos negócios o preço da mercadoria para o consumidor inclui custo de fabricação impostos, outros ônus e ainda o lucro.

Por todos esses fundamentos, julgo procedente, em parte, o dissídio para conceder aumento de salários nas seguintes bases:

I — 20% para todos os empregados compreendidos na categoria profissional demandante, inclusive menores;

II — salário base de 1 de janeiro de 1957;

III — o aumento só abrangerá os empregados admitidos até a data de instauração do presente dissídio;

IV — serão compensados os aumentos espontaneamente concedidos pelos empregadores depois de 1 de janeiro de 1955;

V — a data de vigência do aumento será a da presente decisão;

VI — o aumento terá vigência por dois (2) anos.

Belém, 27 de janeiro de 1958. — (a) RAIMUNDO DE SOUZA MOURA, Juiz Revisor.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jayme Barcessat e a senhorinha Helena Julia Aben-Athar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afuá, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, n. 697, filho de Moysés Barcessat e de dona Anna Athias Barcessat.

Ela é também solteira, natural do Estado do Amazonas, nascido em Manaus, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Governador José Malcher, 628, filha de Salomão Jacintho Aben-Athar e de dona Jacintho Aben-Athar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.805 — 15 e 22/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Macêdo de Lima e a senhorinha Maria do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Paraíba, funcionário aposentado, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 558, filho de José Domingos de Macedo e de dona Maria de Souza Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 558, filha de Teotônio Francisco do Nascimento e de dona Maria Teotônio do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.806 — 15 e 22/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hinton Barros Cardoso e a senhorinha Iolanda Cruz de Matos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bittencourt n. 1199, filho de Samuel Rodrigues Cardoso e de dona Maria Barros Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Tupinambás, 211, filha de Ricardo Lima de Matos e de dona Irene Cruz de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.807 — 15 e 22/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Claudio dos Santos e Dona Maria Augusta Fonseca Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 31, filha de Dionizio Antonio dos Santos e de Dona Cecilia Beatriz dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira 39, filha de Arlindo Balieiro Mendes e de Dona Maria Francisca Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.696 — 8 e 15/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Itamar Almerindo Pereira de Brito e Dona Laudomira Borges Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, func. público, domiciliado nesta cidade e residente à rua Epitácio Pessoa, n. 15, filho de José Ferreira de Brito e de Dona Hilpolita dos Santos Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Epitácio Pessoa, 15, filha de Napoleão Borges Gonçalves e de Alice Freire Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.697 — 8 e 15/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leopoldo Rodrigues da Silva e Dona Maria Zoraida Lopes Bueno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Barata, 7, filho de Aristoteles Rodrigues da Silva e de Dona Emilia Maria da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Barata, 7, filha de Otílio Sandoval Bueno e de Dona Jesuina Lopes Bueno.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.695 — 8 e 15/10/58)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, notifico, pelo presente edital, a Sra. Celina Barata Pires, ocupante efetiva do cargo da classe "K", da carreira de "Contabilista", do Q. U., lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir seu cargo, nesta repartição, do qual se acha afastada há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 2 de setembro de 1958.

(a) José Reale, Diretor da Divisão do Material.

(G — 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17/10/58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Guaraciaba Quaresma Gama e Jorge Silva, ex-chefes do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Guaraciaba Quaresma Gama e Jorge Silva, ex-chefes do Serviço de Assistência Médico Social (S.A.M.S.), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 3.475, — prestação de contas do referido Serviço, Tabela explicativa n. 98, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pois nos termos do Venerando Acórdão n. 2.383, de 12 de setembro de 1958, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Guaraciaba Gama e Jorge Silva, sujeita à defesa prévia.

Belém, 16 de setembro de 1958. (a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(Dias — 24, 25, 26, 27, 28, 30/9 — 1, 2, 3, 7, 8, 10, 11, 14, 16, 17 e 19/10/58)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da sexagésima nona sessão ordinária da Assembleia, em quatro de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Casiano de Lima, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Newton Miranda, Cattete Pinheiro, Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Américo Silva, Waldemir Santana, Avelino Martins, o senhor Presidente Abel Figueiredo, constatando a presença de dezoito senhores deputados deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou do seguinte: telegrama, do Presidente da República, acusando o recebimento de um telegrama desta Casa, que diz respeito à Valorização da Amazônia. Telegrama, do Presidente da República, acusando o recebimento de um telegrama desta Casa, consoante requerimento do deputado Wilson Amanajás. Telegrama do Presidente da República, acusando o recebimento de um telegrama desta Casa, consoante requerimento do deputado Felinto Lobato. Telegrama, do Presidente da República, acusando o recebimento de um telegrama desta Casa, a respeito das obras do cais de acostamento de Abaetetuba. Telegrama, do Presidente da República, acusando o recebimento de um telegrama desta Casa, consoante requerimento do deputado Benedito Carvalho. Telegrama, do Ministro de Educação e Cultura, informando da inclusão da construção de grupo escolar de Acará, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Ofício do Secretário do Interior e Justiça, acusando o recebimento do ofício desta Assembleia que trata dos nordestinos da Hospedaria do Tapaná consoante requerimento do deputado Paulo César. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Stélio Maroja que, concluiu o seu discurso interrompido na véspera, quando tratava das violências de que foram vítimas os cidadãos Manoel Cesário de Souza e Julião Fagundes Ferreira, apresentando um requerimento de informações no sentido de saber se o senhor governador tomou qualquer providência para apuração da responsabilidade dos policiais envolvidos naquela cena de inqualificável selvageria, contra esses dois humildes e pacatos cidadãos, e se o Governo do Estado determinou, como é de justiça num país que se diz civilizado, a indenização dos prejuízos sofridos pelos pré-citados cidadãos. Ainda com a palavra, abordando desta vez a proibição da farinha de mandioca, apresentou um outro requerimento de apelo à Comissão Federal de Abastecimento e Preços e a Comissão Estadual de Abastecimento e Preços, no sentido de cessarem a nefasta intervenção que se vem desenvolvendo no tocante ao comércio da farinha de mandioca, pôsto

que medidas como a proibição da exportação do pré-citado produto, têm um perigoso efeito estrangulador da produção. Seguiu-se na tribuna, o deputado Reis Ferreira que, após justificativa oral, apresentou dois requerimentos, estendendo-se depois, eloquentemente, na defesa das Cooperativas, cuja sobrevivência é uma necessidade para a economia brasileira, e quicá do Estado do Pará. Reafirmou o parlamentar pessedista o seu desejo de trabalhar sem desfalhecimento pela causa ruralista, e agora, nesta oportunidade, estava mais confiante do seu acerto, uma vez que, o doutor Agostinho Monteiro, grande conhecedor do assunto, vinha, em conferência sadias, mostrando aos ruralistas e aos cooperativistas a necessidade que a Hiléia Amazônica tem dos auxílios dos poderes constituídos, para assim poder chegar ao fim da jornada, com uma produção cada vez, mais acentuada. Os requerimentos apresentados pelo orador, estavam assim redigidos: o primeiro, de apelo aos Ministros da Fazenda e da Agricultura, no sentido da imediata liberação da verba referente ao custeio do Pessoal da Inspeção Regional de Fomento Agrícola, a fim de que sejam pagos os salários dos trabalhadores do Campo Agrícola de Tracuateua, no Município de Bragança; e o segundo, de apelo à Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia e a Superintendência da Valorização da Amazônia, no sentido de que amparem, técnica e financeiramente os agricultores dos Municípios de Anhangá e Igarapé Açu, que há mais de três anos empregam suas atividades na cultura de trezentos mil seringueiras. O deputado Avelino Martins, após ler um telegrama que lhe comunica perseguições políticas em Capanema, apresentou um requerimento, para que sejam tomadas pelo senhor Governador, as devidas providências a fim de fazer cessar essas perseguições que, estão sendo vítimas adeptos da Coligação Democrática Paraense, por parte do Delegado de Polícia do Município de Capanema. O orador ficou ainda inscrito para a sessão seguinte. O deputado Acindino Campos encaminhou à Mesa um requerimento, solicitando ao senhor Diretor dos Correios e Telégrafos, imediatas providências, para a remoção dos postes da linha telegráfica de Curuçá, para a margem da rodovia que liga Curuçá à Castanhal. O deputado José Jacinto Aben-Athar, comunicou à Mesa que o deputado Stélio Maroja, substituiu o deputado Vitor Paz na Comissão de Finanças, desta Assembleia. Não havendo "quorum" para continuação dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1958.

(aa) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 1.925

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 2 Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 7 de outubro de 1958, conforme comunicações recebidas pela Secretaria do T. R. E., compreendendo 24 urnas, sendo 15 da capital e 9 do interior. — (5.784 votos).		Para Deputados Estaduais		Para Senador Federal	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO — (Legenda)		PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO — (Legenda)		PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO — (Legenda)	
Alexandre Zacarias de Assumpção	3.187	Francisco Pereira	1	Avelino Martins	40
Agostinho Menezes Monteiro	2.014	Hermínio Rodrigues	9	Ferreira Coelho	47
Nulos	258	João Marques	12	Deoclecio Godinho	8
Brancos	325	Manoel Albuquerque	3	Emanuel Simões Rodrigues	—
Para Suplente de Senador		Mario Santos Cardoso	31	gues	—
Nelson da Silva Parijós	628	Modesto Silva Filho	13	Francisco Siães	7
Aurelio Correa do Carmo	1.899	Nilson Beirão	8	George Salgado	4
Antonio Martins Junior	2.224	Romeu Santos	16	Jaime Faracho	39
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO — (Legenda)		Silas Queiroz	4	José Travassos	16
Armando Rodrigues Carneiro	1.846	Valdemir Santana	38	José Maria Matos	5
Armando de Souza Correa	146	Americo Silva	17	Marcos Bentes de Carvalho	—
Homero de Sá	603	Antonio Mergulhão	27	lho	5
Aben-Athar Neto	32	Antonio Vilhena	2	Valdemar Viana	29
João de Paiva Menezes	262	Benedito Padua Costa	23	Adalberto Lobato	5
Joaquim Lobão da Silveira	304	Carlos Oliveira	74	Aluizio Lins	3
Lucival Lage Lobato	25	Dantas Cavalcante	5	Celso Leão	79
Océlio de Medeiros	67	Elias Ribeiro Pinto	6	Dario Dias	13
Rodolpho Chermont	321	Emanuel Dias	17	Edir Rocha	136
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE — (Legenda)		Francisco Castello de Souza	24	Enemesio Martins	21
Deodoro Machado de Mendonça	731	Francisco Contente	10	Espinhoiro Gomes	9
João Carlos Amaral	188	Jair Guimarães	2	Gerson Peres	85
Paulo Maranhão	8	José Pinheiro Lopes	12	Milton Dantas	74
Orlando Bordallo	166	Mario Alves Cardoso	18	Elias Emim	15
Paulo Bentes de Carvalho	54	Max Nelson de Parijós	18	Acioli Ramos	13
lho	54	Moisés Aquino	4	Brazão e Silva	79
Silvio Meira	74	Olavo Correa	15	Wilson Amanajás	44
Silvio Braga	187	Rui Parijós	9	PARTIDO REPUBLICANO — (Legenda)	
UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL — (Legenda)		Tiribirica Maia	24	NO — (Legenda)	393
Clovis Ferro Costa	1.901	Wilson Silveira	44	Alvaro Kzan	19
Epilogo de Campos	913	COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE — (Legenda)		Augusto Meira Filho	71
Gabriel Hermes Filho	418	Abel Figueiredo	69	Dirceu Quintas	3
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — (Legenda)		Americo Brasil	4	Evandro Soares	6
Bianor Penalber	570	Bernardo Cunha	1	Francisco Bordallo	4
Jorge Kahwage	35	Carlos Lucas	6	Gurjão Sampaio	73
Luiz Martins e Silva	52	Cattete Pinheiro	28	José Maria Baião	30
Maravvalho Narciso Bello	8	Geraldo Palmeira	66	Ossian de Almeida	12
Mario Pacheco Junior	169	Helio Moreira	11	Raimundo Oliveira	3
Miguel Lupi Martins	277	J. J. Aben-Athar	28	Ramiro Lima	7
Nelson da Silva Parijós	4	José Cerqueira	11	Silvio Sobrinho	27
Paulo de Oliveira	3	José Castro Leão	1	PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR — (Legenda)	
		Maria Barroso	1	Antonio Tavares	1
		Nestor Miléo	15	Epaminondas Vieira	10
		Raimundo Costa Chaves	32	Francisco Lourinho	4
		Stelio Maroja	81	Jaime Balesteros	3
		Alvaro Paulino	22	Pimentel de Sena	25
		Amintor Cavaleante	37	José da Silva Castro	2
		Candido Cunha	40	Manoel Elleres	5
		Cleto Bernardo	160	Marcos Hesketh	3
		Fernando Magalhães	9	Moacir Almeida	2
		Hardma Pompeu	8	França Chaves	8
		Serrão de Castro	6	Sizenando Campos	5
		José Maria Chaves	123	Darlindo Veloso	2
		Mendonça Vergolino	5	Francisco Evangelista	4
		Manoel Felipe	17	Francisco Assunção	11
		Miguel Santa Brígida	15	José Antonio da Silva	4
		Paulo Itaguay	119	Chaves Muller	47
		Rui Barata	39	Juchimar Brigido	5
		Victor Paz	143	Manoel Santos	1
		UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL — (Legenda)		Milton de Sá	1
		Abel Martins e Silva	811	Cezar da Cruz	11
		Adriano Gonçalves	23	Raimundo Holanda	8
				Valquirio Viana	5

Secretaria do T. R. E. do Pará, em 8 de outubro de 1958.
(Assinatura ilegível), Of. Jud.
"J"